



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 043/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓD. Nº 34 - Nº 34

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALYSSON E ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.117.176/0001-00, com sede **Rua Sabatto Generoso, 520 - Centro - cep: 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Alysson do Couto Rocha**, portador(a) do CPF nº **118.223.366-00** e Cédula de Identidade nº **MG-17.475.257-SSPMG** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da dupla ALYSSON E ADYSSON, neste ato representado por seu produtor **ALEPH COUTO**, o CONTRATADO, ao público presente na responsabilidade da CONTRATANTE, na data **vinte (20) de Maio de 2022**.

DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de **120(cento e vinte)** minutos de apresentação ininterrupta, com horário de início à combinar.
3. Caso o cantor ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior sem o consentimento do CONTRATANTE, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO. Caso o cantor ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior a pedido do CONTRATANTE será cobrada uma taxa por hora no valor de **mil reais (R\$1.000,00)** por hora, contabilizada após o término do tempo contratado, devendo essa quantia ser paga em espécie antes no início do tempo acrescido.

DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

5. O CONTRATANTE fornecerá o equipamento necessário para a realização do show do músico ou músicos (previamente combinado com o técnico de som a escolha do Contratado), comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos. O CONTRATANTE se responsabiliza em contratar o som do evento com os seguintes equipamentos necessários: palco, som e iluminação.

DAS DESPESAS



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6. As despesas com alvarás, multas, contrato e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da dupla ALYSSON E ADYSSON para a apresentação do show, ficam as despesas com refeições e hotelaria/hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATADO.

DA CONSUMAÇÃO

8. A equipe da dupla ALYSSON E ADYSSON deverá ser fornecida alimentação antes do evento no camarim, onde também deve ser disponibilizada a quantidade de 36 unidades de garrafas de água. A CONTRATANTE fica responsável pela alimentação de até **12 PESSOAS DA EQUIPE ALYSSON E ADYSSON**.

DAS CONDIÇÕES

9. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento e ou segurança se necessário, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

11. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de CACHÊ ao CONTRATADO de R\$7.000,00(sete mil reais) do valor depositado via pix, ou transferência na data a COMBINAR. em contraprestação a apresentação musical da dupla ALYSSON E ADYSSON.

VEDAÇÕES

12. O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.

DA RESCISÃO

13. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **VALOR DA MULTA. (normalmente multa de 50% do valor total)**

DO FORO

16. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Rita de Caldas-MG.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **18 de Abril de 2022.**

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Contratante)

EMILIO TORRIANI
DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411
655

Assinado de forma digital
por EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2022.04.25 11:42:55
-03'00'

Alysson do Couto Rocha
Representante Legal
(Contratada)

Alysson do Couto Rocha

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: